



São Paulo, 22 de agosto de 2025.

## PERGUNTAS FREQUENTES

### 1. Quais as bolsas que serão contempladas pela Resolução CONSU nº 265/2025?

*RESPOSTA: Bolsas de pesquisa e extensão a serem pagas pela Unifesp ou pela FapUnifesp, inclusive as bolsas de extensão tecnológica e inovação previstas no Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação. (Art. 1º e Art. 4º)*

### 2. Quais as bolsas que não serão contempladas pela Resolução CONSU nº 265/2025?

*RESPOSTA: Bolsas de ensino, bolsas de assistência estudantil ou auxílio permanência e bolsas a serem pagas por outras instituições diretamente ao bolsista, ou seja, aquelas que não serão pagas pela Unifesp ou pela FapUnifesp. (Art. 1º)*

### 3. Como foram definidos os valores das bolsas?

*RESPOSTA: Os valores máximos de referência estão previstos no Anexo I e foram estabelecidos com base nos valores da Tabela de Bolsas da FAPESP conforme o nível acadêmico exigido para seleção do bolsista (SEI nº 2911618). Será possível estabelecer equivalência de níveis para bolsistas com saberes tradicionais, conhecimento ou experiência profissional fundamentais para o desenvolvimento do programa, projeto ou ação. (Art. 4º, § 2º, Art. 13, § 2º e Art. 16)*

### 4. Quando houver reajuste da Tabela de Bolsas da FAPESP, os valores das bolsas serão reajustados automaticamente nos programas, projetos e ações que estiverem em andamento?

*RESPOSTA: Não há essa previsão na Resolução, sendo assim os valores não serão reajustados automaticamente nos programas, projetos e ações que estiverem em andamento, pois haverá necessidade de alteração do plano de trabalho em razão de remanejamento de rubricas ou aumento do valor global, situações que dependerão de aprovação do parceiro financiador e formalização por meio de apostilamento ou aditamento, conforme o caso.*

### 5. Qual o limite de bolsas para servidores TAES e Docentes? RESPOSTA: Deverá ser respeitado o teto remuneratório constitucional para o funcionalismo público federal e a carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais dedicadas às atividades de bolsista na Unifesp e FapUnifesp, incluindo nessa carga horária as atividades pagas por meio de retribuição pecuniária (RPA) provenientes de PAPS, cursos, eventos e outros programas, projetos ou ações da Unifesp. (Arts. 5º, 6º e 7º)

### 6. Qual o limite de bolsas para Estudantes?

*RESPOSTA: Deverá ser respeitada a carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais dedicada às atividades de bolsista na Unifesp e FapUnifesp, incluindo nessa carga horária as atividades pagas por meio de retribuição pecuniária (RPA) provenientes de PAPS, cursos, eventos e outros programas, projetos ou ações da Unifesp. (Art. 8º)*

### 7. Qual o limite de bolsas para Membros Externos e Pós-Doutorandos?

*RESPOSTA: Deverá ser respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais dedicada às atividades de bolsista na Unifesp e FapUnifesp, incluindo nessa carga horária as atividades pagas por meio de retribuição pecuniária (RPA) provenientes de PAPS, cursos, eventos e outros programas, projetos ou ações da Unifesp. (Art. 9º)*

### 8. Como ficará a participação de servidores (as) da Unifesp na condição de bolsistas Estudantes ou Pós-Doutorandos (as)?

*RESPOSTA: Estudantes e Pós-Doutorandos (as) servidores (as) da Unifesp deverão preencher e assinar declaração e autorização específica queatendam a todos os requisitos previstos para os (as) servidores (as) da Unifesp. (Art. 8º, IV e Art. 9º, III)*

**9. Como serão caraterizadas as bolsas da Resolução CONSU nº 265/2025?**

**RESPOSTA:** As bolsas deverão estar previstas em plano de trabalho aprovado pelas instâncias competentes da Unifesp, identificados: perfil do (a) beneficiário (a), nível acadêmico ou saberes tradicionais/conhecimento/experiência profissional equivalentes, modalidade da bolsa, atividades a serem desenvolvidas, carga horária semanal, valor mensal e duração da bolsa. (Art. 3º e 11)

**10. Quem poderá atuar como coordenador (a) nos programas, projetos e ações da Unifesp?**

**RESPOSTA:** A coordenação deverá ser exercida por servidor (a) docente ativo (a) da Unifesp. Servidores (as) TAES poderão atuar como coordenadores (as) técnicos (as) / administrativos (as), desde que haja um (a) coordenador (a) acadêmico com função exclusiva de orientação da equipe do programa, projeto ou ação. Vale ressaltar que será vedada a concessão de bolsa para coordenador (a) de programas, projetos e ações que estejam com atraso na entrega da prestação de contas, apresente irregularidades ou que tenha a prestação de contas reprovada, semprejuízo das demais cominações legais cabíveis. (Art. 10)

**11. Poderá haver mais de um (a) coordenador (a) no mesmo programa, projeto ou ação da Unifesp?**

**RESPOSTA:** O programa, projeto ou ação poderá contar com um (a) coordenador (a) adjunto (a), que atuará em conjunto com o (a) titular e terá as mesmas funções do (a) titular. Também poderá contar com um (a) coordenador (a) substituto (a), que atuará somente nas ausências do (a) titular e terá as mesmas funções do (a) titular. (Art. 10)

**12. Como será a seleção dos bolsistas?**

**RESPOSTA:** A seleção dos (as) bolsistas será de responsabilidade do (a) coordenador (a) do programa, projeto ou ação, realizada por meio de edital de chamamento público, permitindo-se a escolha por indicação formalmente motivada por critérios técnicos e impessoais. Os (As) servidores (as) da Unifesp interlocutores (as) do programa, projeto ou ação junto ao órgão ou parceiro (a) financiador (a) poderão ser isentos da participação de edital de chamamento público, desde que sejam informados (as) no Plano de Trabalho e seja permitido pelo órgão ou parceiro (a) financiador (a). Os (as) bolsistas escolhidos (as) por indicação motivada por critérios técnicos e impessoais serão formalmente justificados com base no conhecimento e cultura, saberes específicos, tradicionais não hegemônicos sobre o objeto do programa, projeto ou ação. (Art. 13e 14)

**13. Após a seleção do bolsista, quais documentos deverão ser assinados previamente ao Termo de Concessão de Bolsa?**

**RESPOSTA:** O bolsista servidor (a) TAE ou Docente da Unifesp, antes da assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, deverá assinar a Declaração de Ciência e Responsabilidade e solicitar a assinatura da chefia imediata na Autorização para exercer atividades mediante recebimento de bolsa (SEI nº 2911628) (SEI nº 2911635). Já o bolsista Estudante, Membro Externo ou Pós-doutorando (a), antes da assinatura do Termo de Concessão de Bolsas, deverá assinar a Declaração de Ciência e Responsabilidade e solicitar assinatura de ciência do (a) coordenador(a) do programa, projeto ou ação (SEI nº 2911642) (SEI nº 2911646) (SEI nº 2911651). As declarações e autorizações, bem como os termos de concessão de bolsas e termos de rescisão, deverão constar no processo administrativo e integrarão o rol de documentos a ser analisado na prestação de contas. (Art. 5º, Art. 6º, § 4º, Art. 7º § 2º, Art. 8º, § Único e Art. 9º § 2º)

**14. Nos programas, projetos e ações a serem gerenciadas pela Fundação de Apoio haverá número mínimo de bolsistas vinculados à Unifesp?**

**RESPOSTA:** Sim, no mínimo, dois terços de bolsistas vinculados (as) à Unifesp, incluindo servidores (as), estudantes regulares, pesquisadores (as) de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da Unifesp, no entanto, neste cálculo não se incluem os (as) membros externos da instituição parceira. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Universitário da Unifesp, poderão ser realizados programas, projetos e ações com a Fundação de Apoio, com a participação de pessoas vinculadas à Unifesp, em proporção inferior dois terços, observado o mínimo de um terço. Em todos os casos deverá ser incentivada a participação de estudantes. (Art. 23)

**15. Como ficarão os acordos, convênios, TEDs e instrumentos congêneres que estão vigentes e que foram celebrados antes da Resolução CONSU nº 265/2025?**

**RESPOSTA:** Continuarão sendo regidos pela regulamentação da época da sua celebração até o fim de sua vigência. No entanto, o (a) coordenador (a) poderá fazer adesão às regras da Resolução CONSU nº 265/2025 desde que previamente autorizado (a) pelo parceiro (a) financiador (a) se houver alteração no Plano de Trabalho. (Art. 30)

**16. Qual a orientação da PROADM sobre a adesão a Resolução CONSU nº 265/2025 nos acordos e convênios, TEDs e instrumentos congêneres que foram celebrados antes da Resolução CONSU nº 265/2025?**

**RESPOSTA:** A PROADM orienta que as alterações em planos de trabalho decorrentes da adesão da Resolução CONSU nº 265/2025 sejam propostas no momento oportuno de aditamento de prorrogação de vigência desses instrumentos a fim de evitar “congestionamento” das solicitações de adesão, haja vista que será dado prioridade aos aditamentos de prorrogação de vigência desses instrumentos. Importante destacar que a adesão produzirá os efeitos da Resolução CONSU nº 265/2025 somente após as assinaturas dos aditamentos ou apostilamentos que a contemplam, não havendo efeitos retroativos. Não será possível aderir parcialmente a Resolução CONSU nº 265/2025, pois a adesão deverá ocorrer na sua totalidade, incluindo a entrega das declarações e autorizações previstas na resposta da pergunta 13.

**17. Como serão tratados os casos omissos?**

**RESPOSTA:** Os casos omissos deverão ser tratados à luz da legislação e dos demais normativos institucionais vigentes e analisados pelo conselho competente da Unifesp. (Art. 31)